

Coberturas	SAÚDE LIVRE (1)			Taxa de comparticipação (2)	Períodos de Carência (3)
	S	M	L		
Assistência em regime de internamento hospitalar	20.000€	30.000€	50.000€	85%	90 dias
Pequena Cirurgia em Ambiente Hospitalar (sublimite)	2.000€	3.000€	5.000€	85%	90 dias
Parto normal, cesariana e interrupção involuntária da gravidez (4) (sublimite)	-	3.000€	5.000€	85%	540 dias
Assistência em regime ambulatorio (5)	-	3.000€	5.000€	80%	90 dias
Tratamentos de fisioterapia (sublimite)	-	500€	500€	80%	90 dias
Consultas de psiquiatria (sublimite)	-	6	6	80%	90 dias
Medicamentos	-	-	300€	80%	90 dias
Estomatologia	-	-	500€	80%	90 dias
Próteses e ortóteses	-	-	3.000€	80%	90 dias
Aros oculares (6) (sublimite)	-	-	150€	80%	90 dias
Lentes oculares (6) (sublimite)	-	-	200€	80%	90 dias
Lentes de contacto (sublimite)	-	-	250€	80%	90 dias
Benefício diário por hospitalização (50€/dia, máximo 60 dias)	3.000€	3.000€	3.000€	100%	90 dias
Segunda opinião médica	✓	✓	✓	-	-
Assistência saúde	✓	✓	✓	-	-

Opcional em todos os Planos	Capitais Seguros		
Doenças graves em Portugal (quando contratada)	50.000€	85%	180 dias

Franquias	Saúde Livre		
	S	M	L
Assistência ambulatorio	n.a.	50€/ano	50€/ano
Medicamentos	n.a.	n.a.	2,5€ (medicamento / embalagem)
Estomatologia	n.a.	n.a.	75€/ano
Benefício diário	5 dias/ano	5 dias/ano	5 dias/ano

Limites máximos	Saúde Livre		
	S	M	L
Honorários médicos	K= 6,75€	K= 6,75€	K= 6,75€
Consultas	n.a.	50€	Sem limite

Limites máximos de indemnização

No âmbito das garantias de Assistência em Regime de Internamento Hospitalar e Assistência em Regime Ambulatorio, o valor referente à excisão de nevus, sinais, quistos ou verrugas fica limitado a 200 € por ano e por pessoa segura.

n.a.: Não aplicável

(1) Valores máximos por anuidade e pessoa segura.

(2) Aplicável a todos os planos.

(3) Aplica-se ainda o período alargado de 540 dias às situações previstas na cláusula 3.ª das condições gerais.

(4) Válido apenas para Titular ou Cónjuge

(5) Estão excluídas as consultas ao domicílio, sendo estas garantidas pela cobertura Assistência Saúde, mediante pré-autorização solicitada à Lusitania.

(6) Considera-se como vida útil, para aros e lentes oculares, o prazo de dois anos, findo o qual passam a ser comparticipáveis mesmo sem alteração da correção relativamente à prescrição anterior. No caso das crianças até aos 16 anos, os Aros e Lentes Oculares são comparticipáveis sem que se verifique a referida alteração, desde que na prescrição médica venha explicita necessidade de mudança de óculos em consequência do seu crescimento.